

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO ATA Nº 483/COMUCON/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Municipal nº 3.051, de 02/12/2009, nomeados por meio do Decreto nº 11.285, de 1º junho de 2023, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. **Fizeram-se presentes à sessão os seguintes conselheiros titulares:** Cláudia, Giovana, Daniel, Evandro, Leandro e Marcelo; bem como os **conselheiros suplentes:** João Luiz e Mayra Dolzan. **Nenhuma ausência dentre os conselheiros titulares.** Iniciada a sessão, a Presidente passou de imediato ao Expediente. **1.1 Apreciação da Ata 482 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada.** **1.2 Ementas para aprovação.** A Presidente iniciou a sessão apresentando as Ementas dos RT's 370/2023 e 375/2023, julgados na sessão anterior, as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros presentes. **1.3 Distribuição de novos recursos.** A Presidente informou que possui 03 (três) recursos para distribuição, quais sejam: RT 391/2023, RT 392/2023 e RT 393/2023. Com relação ao RT 392/2023 e RT 393/2023, a Presidente informou que a Conselheira Giovana está impedida de atuar, e ainda, que os recorrentes são os mesmos, de forma que o sorteio recairá para o mesmo conselheiro, por conexão. Após esta breve introdução, a Presidente compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros, de forma que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 391/2023

RECORRENTE: JCN HOLDING LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 392/2023

RECORRENTE: SCCG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 393/2023

RECORRENTE: SCCG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA..

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.4 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião: RT 365/2023 e RT 376/2023. **1.4.1 RT 365/2023. Foi então dada a palavra à Conselheira Claudia,** o qual pediu vistas do recurso em sessão anterior. A Conselheira fez a leitura do seu relatório e, considerando que o Recorrente já apresentou sua sustentação oral em sessão anterior, apresentou sua intenção de voto que foi no sentido de conhecer e negar provimento do recurso, entendendo que a avaliação do Contribuinte não pode ser considerada para efeitos da atribuição da base de cálculo, devendo, por conseguinte, ser mantida a Base de Cálculo apurada pelo Fisco. No que tange à alíquota aplicável, acompanha o relator, entendendo que o Recorrente não possui o benefício da alíquota reduzida, haja vista que quando da solicitação de reemissão das guias, já havia ultrapassado o prazo previsto no §2º, do art. 2 da Lei Complementar no 84/2022. **Foi então retornada a palavra ao Conselheiro Marcelo,** relator, o qual informou que mantém o seu posicionamento no sentido de dar provimento ao recurso. **O Conselheiro Evandro** pediu a palavra para dizer que no seu entender o Fisco não é obrigado apresentar o laudo, visto que a legislação não prevê essa disposição; que foi oportunizado ao contribuinte apresentar o laudo de avaliação, o qual apresentou faltando informação necessária, qual seja: parte da metragem do imóvel, de modo que o documento no seu entender é nulo, devendo, portanto, ser desconsiderado; e por tais razões, acompanha o voto da Conselheira Claudia, emitente do voto divergente. **O Conselheiro Daniel,** por sua vez, disse que o Fisco tem a obrigação de apresentar o laudo, visto que as exposições dos motivos precisam ser expostas, requisito de todo processo administrativo. O ponto controvertido da demanda no seu entender é se o laudo do contribuinte é válido para análise do caso e, para melhor analisar os documentos e os posicionamentos dos conselheiros, pediu vistas do recurso, o que foi deferido pela Presidente. **1.4.2 RT 373/2023. Foi dada a palavra ao Conselheiro Leandro,** relator do recurso, o qual fez a leitura do relatório e, já que não havia a presença do recorrente, sua intenção de voto que foi no sentido de dar

provimento ao recurso, por estar o imóvel enquadrado na condição de “ocupação” e não se enquadrar na condição de aforamento conforme determina o Decreto-Lei no 3.438 de 17/07/1941, condição esta reforçada pelo descrito na averbação “AV.8” da matrícula imobiliária no 34.557 do 1º RI BC. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** informou que é preciso analisar se o objeto da transmissão é a propriedade ou o direito de ocupação, e assim definir se constitui fato gerador do imposto. Já o **Conselheiro Evandro** disse que o contrato social descreve a transferência da propriedade e não do direito de ocupação, circunstância relevante para análise do direito. A **Conselheira Giovana** informou que existem alguns pontos relevantes para serem analisados, de forma que pediu vistas do recurso para analisar mais detidamente a matéria.

1.5 Recursos para a próxima sessão. O **Conselheiro Marcelo** solicitou a inclusão na pauta o RT 372/2023 para a próxima reunião. O **Conselheiro Daniel** solicitou a inclusão na pauta o RT 377/2023 para a próxima reunião. O **Conselheiro Evandro** solicitou a inclusão na pauta o RT 378/2023 para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h16, ficando designada a próxima reunião para o dia 1º/08/2023, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 483 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 25/07/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B184-66F3-57BB-5E71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI KUNZ (CPF 056.XXX.XXX-64) em 27/07/2023 16:24:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 27/07/2023 16:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 27/07/2023 17:16:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 27/07/2023 17:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 28/07/2023 05:56:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 28/07/2023 06:48:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 28/07/2023 10:54:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO (CPF 002.XXX.XXX-33) em 28/07/2023 11:04:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 28/07/2023 12:20:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIA HULLER (CPF 077.XXX.XXX-24) em 28/07/2023 13:17:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B184-66F3-57BB-5E71>